



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451360

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1076658-39.2023.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante CLATESP CLASSIFICADOS ASSINANTES E VIRTUAL GUIAS E LISTAS LTDA, é apelado TETRA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente) E VICENTINI BARROSO.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

CARLOS ORTIZ GOMES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível Processo nº 1076658-39.2023.8.26.0100

Origem: **Foro Central Cível/23ª Vara Cível**

Magistrado(a) de Primeiro Grau: Vitor Gambassi Pereira

Recorrente: **Clatesp Classificados Assinantes e Virtual Guias e Listas Ltda**

Recorrida: **Tetra Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Relator: **Carlos Ortiz Gomes**

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 1391

Apelação. Embargos à Execução por Título Extrajudicial julgados procedentes. Duplicata. Prestação de serviços de publicidade. Insurgência da credora. Recurso *desprovido*.

1. Insurgência da exequente contra sentença que acolheu os embargos à execução, julgando extinta a execução e condenando ao pagamento de custas e honorários.
2. Prática abusiva da fornecedora. Ausência de indicação clara do objeto da contratação. Ausência de contraprestação efetiva por parte da fornecedora. Descumprimento do dever contratual acessório de atuar conforme a boa-fé objetiva. Descumprimento dos deveres acessórios de conduta (do fornecedor): dever de informação; dever de colaboração e cooperação; dever de proteção e cuidado com a pessoa e o patrimônio da contraparte. Falha do serviço prestado pela parte fornecedora.
3. Nulidade do contrato reconhecida, com consequente extinção da ação de execução, já que o título não representa dívida líquida e certa.
4. Honorários recursais. Majoração para 15% sobre o valor da causa devido ao trabalho adicional em grau recursal (CPC/15, art. 85, § 11º).
4. **Recurso *desprovido*.**

Vistos etc.

Trata-se de apelação contra a r. sentença que julgou procedentes os embargos à execução apresentados por Tetra Empreendimentos Imobiliários Ltda. e julgou extinta a ação que lhe é movida por Clatesp Classificados Assinantes e Virtual Guias e

Listas Ltda., e condenou a embargada a pagar os honorários advocatícios da outra parte, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

A parte embargada, ora apelante, pleiteia a reforma da r. sentença alegando, em síntese, a validade do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes e devidamente assinado pelo gerente da embargante devedora, alega também que as cláusulas contratuais são perfeitamente claras e de fácil entendimento, tendo sido aceitas, tanto que efetuado o pagamento da primeira parcela a título de adesão.

Recurso tempestivo, regularmente processado e preparado (fls. 132/133).

Contrarrazões às fls. 138/145.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso não comporta acolhimento.

Tratam-se de embargos a execução interpostos à execução por título extrajudicial em decorrência da inadimplência de duplicata emitida com base em contrato de prestação de serviços de publicidade, onde a embargante, ora apelada, alega que o título não se reveste de certeza e liquidez, notadamente por ser o contrato totalmente nulo, vez que não assinado pessoal que não possui poderes de para sua representação.

Por sua vez sustenta a credora, ora apelante, que o contrato foi realizado de forma regular e que a devedora tinha total conhecimento da contratação, tanto que quitou o valor inicial referente a taxa de adesão, e não combateu as alegações de que: a) o contrato foi assinado em suas dependências e que ficou com uma das vias; b) o pagamento de 4 parcelas da taxa de adesão; c) o recebimento de NFS-e e da revista impressa por outras prepostas; d) a prestação dos serviços; e) as notificações acerca do débito em aberto, e f) o endereço de “e-mail” destino das notificações da apelada lhe pertence. Sustenta também que as cláusulas contratuais são claras e que ao contrário do entendimento adotado pelo MM. Juiz *a quo*, a teoria da aparência é plenamente aplicada ao presente.

Com efeito. Pelo que deflui dos autos, há controvérsia a respeito da assinatura do documento de fls. 27, notadamente quanto à capacidade de representação da

contratante. Não obstante, ainda que assim não fosse, esse fato não é suficiente para garantir a validade do negócio, levando-se em conta as circunstâncias relatadas na petição inicial.

De sua análise, constata-se que o instrumento contratual foi elaborado com evidente propósito de induzir a erro a parte contrária, inexistindo de maneira clara o seu objeto.

Verifica-se que as cláusulas contratuais apenas indicam vagamente que o serviço contratado *“é a divulgação do anúncio das especificações / informações aprovadas pelo contratante com ou sem logomarcas para inserção na lista telefônica nos cadernos Assinantes Classificados ou por meio virtual na Internet...”*, que sequer são especificados (cláusula 2).

Inexiste contraprestação efetiva da fornecedora que justifique a pretensão ao recebimento de R\$ 6.180,00 da embargante. As meras telas de fls. 29/30, contendo somente o nome, endereço, telefone e e-mail da contratante não constituem serviços úteis, ou que não possam ser encontradas de forma muito mais eficaz e completa em outros serviços na internet, como por exemplo, o *Google*.

Assim, era exigível da parte requerida uma conduta compatível com os deveres que emanam da cláusula geral da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil), vale dizer, de cumprimento dos deveres acessórios de conduta (do fornecedor): dever de informação; dever de colaboração e cooperação; dever de proteção e cuidado com a pessoa e o patrimônio da contraparte.

“Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”

São inúmeros os julgados declarando a inexigibilidade de contratos de publicidade oferecidos nos termos acima descritos:

“APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE CLASSIFICADOS E GUIAS. 1. Pretensão recursal. Insurgência da exequente contra sentença que acolheu os embargos à execução, julgando extinta a execução e condenando ao pagamento de custas e honorários. 2. Justiça gratuita. Benefício concedido à apelada quando da admissibilidade da petição inicial. Impugnação suscitada apenas por ocasião do apelo. Preclusão da matéria pela ausência de impugnação oportuna (CPC/15, art. 100). 3. Validade contratual. Impossibilidade da aplicação da Teoria da Aparência devido à falta de poder de representação do signatário e ausência de diligência pela apelante. 4. Ilegitimidade de cobrança. Inadequação

*evidenciada por ambiguidades contratuais e ausência de assinatura da pessoa física indicada como cliente. 5. Honorários recursais. Majoração para 20% sobre o valor da causa devido ao trabalho adicional em grau recursal (CPC/15, art. 85, § 11º). 6. Recurso não provido.” (TJSP; **Apelação Cível 1056622-73.2023.8.26.0100**; Relator (a): **Luís H. B. Franzé**; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/04/2024; Data de Registro: 25/04/2024)*

*“APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO PROVENIENTE DE CONTRATO DE DIVULGAÇÃO PUBLICITÁRIA EM LISTA TELEFÔNICA. 1- JULGAMENTO ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - EMBARGANTE QUE ALEGOU INEXIGIBILIDADE COM BASE NA ILEGITIMIDADE PASSIVA E AUSÊNCIA DE MENÇÃO NO CONTRATO DO VALOR A SER COBRADO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PROFERIDA DENTRO DOS LIMITES DO PEDIDO. 2- ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - PACTO QUE, AINDA QUE ASSINADO POR FUNCIONÁRIA SEM PODERES PARA CELEBRAR NEGÓCIO JURÍDICO EM NOME DA EMPRESA, FOI PARCIALMENTE ADIMPLIDO PELA PESSOA JURÍDICA - CONVALIDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. 3- INEXIGIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ - EMBARGADA QUE SE DIRIGIU AO ESTABELECIMENTO DA EMBARGANTE E FIRMOU CONTRATO DE PUBLICIDADE COM FUNCIONÁRIO SEM VERIFICAR SE ESTE POSSUÍA PODERES DE REPRESENTAÇÃO - OMISSÃO DO VALOR TOTAL DAS PARCELAS NO INSTRUMENTO - ERRO SUBSTANCIAL ESCUSÁVEL COM RELAÇÃO AO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO COM RELAÇÃO À DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA EDIÇÃO E AQUELE REFERENTE À ADESÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE RIGOR. 4- RECURSO DESPROVIDO.” (TJSP; **Apelação Cível 1058273-43.2023.8.26.0100**; Relator (a): **Carlos Abrão**; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 43ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/02/2024; Data de Registro: 15/02/2024)*

*“EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – Contratação de serviço não comprovada – Inaplicabilidade da Teoria da Aparência - Sentença mantida, conforme artigo 252 do RITJSP – Reduzida reforma da r. sentença apenas para determinar que a embargante proceda à complementação das custas iniciais. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, em menor extensão.” (TJSP; **Apelação Cível 1010092-30.2022.8.26.0008**; Relator (a): **Fábio Podestá**; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/08/2023; Data de Registro: 14/08/2023)*

Desta forma, de rigor o reconhecimento da nulidade do contrato, com consequente extinção da ação de execução, já que o título não representa dívida líquida e certa.

Impõe-se, por desprovido o apelo, a majoração dos honorários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sucumbenciais devidos pela autora para 15% (quinze por cento) sobre o valor da reconvenção, nos termos do art. 85, § 11, do CPC

Ante o exposto, pelo meu voto, ***nego provimento*** ao recurso.

Carlos Ortiz Gomes

Relator